



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Ricardo & Vaz

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC e/ou Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: Ricardo & Vaz Lda, NIPC n.º 503800317 com sede na Rua Pomar de Marvila, Lote 13 - Zona Industrial de Sequeira 4705-629 Sequeira, Braga,, representada neste ato por Ricardo Vaz, na qualidade de Administrador, adiante designada por Ricardo & Vaz e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) (Texto sobre a terceira entidade);
- d) (Texto sobre a terceira entidade);
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e Ricardo & Vaz

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Ricardo & Vaz, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ricardo & Vaz compromete-se a:

1. A conceder aos associados, e membros da direção, colaboradores, mediante a apresentação de comprovativo os seguintes benefícios na loja online e no showroom:
2. • 20% em mobiliário escolar - rivaescolar20
• 10% em papelaria e material de escritório (exceto papel) -RIVAPAPELARIA10
• 15% em mobiliário de escritório: -RIVAESCRITORIO15
• 15% em casa decoração e jardim - RIVACASA15
• 10% em eletrodomésticos, informática e eletrónica, suportes e audiovisuais, telas (exceto videoprojetores) infantil e escolar, cosmética e beleza, moda e acessórios, jogos, desporto - RIVAOCC
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Ricardo & Vaz

Ricardo Vaz

Telefone: 253 616 209

E-mail: info@riva-office.pt

Site: www.riva-office.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

LOGO TERCEIRA ENTIDADE

Site: www.occ.pt

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 20 junho 2024, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

RIVA OFFICE